

Chamada para Pesquisas Inovadoras em Vacinas CNPq/Decit/SCTIE/MS Nº 31/2025

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Decit/SCTIE/MS), convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar pesquisas sobre vacinas que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo o desenvolvimento de imunizantes inovadores para doenças infecciosas emergentes ou endêmicas de relevância para a saúde pública brasileira, bem como o aprimoramento de plataformas tecnológicas inovadoras para produção de vacinas, com foco na autonomia científica, tecnológica e sanitária do Brasil, em alinhamento com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS).

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

1.1.1 – Objetivos:

a) Produzir evidências científicas alinhadas às necessidades de saúde da população brasileira, com ênfase no desenvolvimento de vacinas e plataformas tecnológicas inovadoras voltadas ao enfrentamento de doenças infecciosas emergentes ou endêmicas de relevância epidemiológica. Os projetos devem considerar, sempre que aplicável, recortes étnico-raciais, de gênero, territoriais e de inclusão, contribuindo para a redução das iniquidades em saúde e para a efetiva incorporação de tecnologias no SUS, especialmente para populações em situação de maior vulnerabilidade; e,

b) Promover a aproximação entre o conhecimento científico, a gestão pública e a sociedade, por meio de estratégias de tradução e disseminação do conhecimento gerado pelas pesquisas, fortalecendo o diálogo entre cientistas, gestores, profissionais de saúde e comunidades. Tais estratégias devem ser orientadas também para o enfrentamento à desinformação científica, especialmente no campo das vacinas, contribuindo para o aumento da confiança social na ciência e na vacinação como estratégia central de saúde pública.

c) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais), sempre que couber.

1.1.2 – Diretrizes:

a) Viabilizar a promoção, a inovação e a disseminação do conhecimento científico que contribuam para a solução de problemas de saúde, em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), por meio da apresentação de estratégias de tradução do conhecimento, entendidas como ações transversais de educação, divulgação e popularização científica, desde o início do projeto. Essas estratégias devem ser adequadas a diferentes públicos, incluindo a comunidade científica, gestores das três esferas de governo, profissionais de saúde, comunidades locais, conselhos de políticas sociais e instituições envolvidas com a educação formal e não formal;

b) Ser executada preferencialmente por equipe de pesquisa diversa, com inclusão de pessoas com deficiência e promoção da equidade de gênero, étnico-racial e regional, e contemplar análises que visem investigar recortes étnico-raciais, em especial uso da categoria raça/cor, quando aplicável; e

c) Demonstrar o potencial de produzir evidências científicas capazes de orientar estratégias e inovações tecnológicas nas políticas públicas de saúde, especialmente aquelas direcionadas às populações em maior situação de vulnerabilidade e risco, contribuindo para o fortalecimento dos modelos de atenção no SUS, o aprimoramento de serviços públicos, o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, bem como a promoção de melhorias na qualidade de vida, avanços tecnológicos que beneficiem a população e o meio ambiente, e demais aspectos que promovam o bem-estar social.

1.2 – As propostas elegíveis para análise e julgamento deverão se enquadrar na Linha de pesquisa descrita a seguir:

Linha – Desenvolvimento de vacinas e/ou plataformas tecnológicas inovadoras para doenças emergentes e endêmicas prioritárias.

Objetivos:

Fomentar o desenvolvimento e a avaliação de vacinas inovadoras voltadas ao enfrentamento de doenças infecciosas emergentes ou endêmicas de relevância para a saúde pública brasileira, considerando o cenário epidemiológico nacional e as tecnologias já disponíveis. Serão apoiadas propostas que envolvam estudos pré-clínicos e/ou ensaios clínicos de fase I e/ou II, com vistas à geração de evidências de segurança, imunogenicidade e eficácia que subsidiem processos de aprovação regulatória, produção nacional e futura incorporação ao Sistema Único de Saúde (SUS). Diferentes abordagens tecnológicas poderão ser apoiadas, com prioridade para plataformas tecnológicas vacinais inovadoras, tais como mRNA, vetores virais, VLPs e proteínas recombinantes de nova geração, entre outras, a partir do nível de maturidade tecnológica (TRL) 2 (dois), que fortaleçam a capacidade nacional de resposta a ameaças sanitárias.

Resultados esperados:

Espera-se que os projetos apoiados contribuam para o desenvolvimento de vacinas inovadoras e plataformas tecnológicas voltadas ao enfrentamento de doenças infecciosas prioritárias, gerando evidências sobre segurança, eficácia e viabilidade de produção nacional, com vistas à incorporação ao SUS. Os projetos devem fortalecer a resposta a emergências sanitárias, promover a equidade em saúde, envolver equipes diversas, incluir estratégias de tradução e disseminação do conhecimento científico e subsidiar políticas públicas com foco na soberania tecnológica, no desenvolvimento sustentável e na redução de vulnerabilidades sociais.

Os(as) proponentes devem justificar a escolha da doença-alvo com base em evidências epidemiológicas e considerar, sempre que possível, a articulação com instituições produtoras nacionais e os requisitos regulatórios pertinentes.

Não se enquadram no escopo dessa chamada plataformas de tecnologia da informação, como dashboards, sistemas de vigilância ou ferramentas de monitoramento de cobertura vacinal.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	31/12/2025
Prazo para impugnação da Chamada	10/01/2026
Data limite para submissão das propostas	23/02/2026
Período de Julgamento do Comitê de Mérito Técnico-Científico	22/04/2026 a 05/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico científico no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/05/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	28/05/2026
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União do resultado da 1ª fase, por extrato, e na página do CNPq na internet	22/06/2026
Período de Julgamento do Comitê de Relevância Social	29/06/2026 a 10/07/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento da 2ª fase da Chamada no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	21/07/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	01/08/2026
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União do resultado da 2ª fase, por extrato, e na página do CNPq na internet	29/08/2026

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor (obtido até a data limite para submissão da proposta);
- ser o coordenador do projeto;

d) no caso de proponente aposentado, deve haver anuência formalizada da instituição executora para condução do projeto em suas dependências. A anuência da instituição deverá ficar em poder do proponente e poderá ser solicitada pelo CNPq ou pelo Dicit/SCTIE/MS a qualquer tempo.

e) ter vínculo formal com a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.2.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), oriundos do TED 32/2025, distribuídos nas seguintes rubricas: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para despesas de custeio, R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para despesas de bolsa e R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) destinados às despesas de capital.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do Ministério da Saúde.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o Ministério da Saúde poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva (DEX).

4.3 – Será aceita uma única proposta por proponente que deverá contemplar a linha temática. Caso seja submetida para apreciação mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada para a análise apenas a última recebida.

4.4 – Serão contemplados estudos com intervalo de financiamento de até R\$ 6.000.000,00.

4.5 – Há a possibilidade de cooperação com outras instituições (nacionais e internacionais) para apoio a projetos nesta chamada, que poderão complementar propostas de interesse ou fomentar a participação dos(as) pesquisadores(as) em redes internacionais de pesquisa colaborativa, desde que as propostas e coordenadores(as) tenham sido aprovados nesta chamada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade de investimento dos projetos

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq e
- e) publicações.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente; e

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Iniciação ao Extensionismo (IEX), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC) e Estágio/Treinamento no Exterior (BSP).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN 2.261/2025.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

b) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – Quando aplicável, as propostas apresentadas deverão estar em conformidade com as normativas éticas vigentes, a exemplo da Lei nº 14.874/2024, do Decreto nº 12.651/2025, da Resolução CNS/MS nº 466/2012, da Resolução do CNS nº 441/2011 e da Resolução CNS/MS nº 738/2024. Ademais, na elaboração do projeto e documentos associados, devem ser observadas as orientações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.3 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.3.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.3.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.4 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.4.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.4.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.5 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.5.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.6 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;

6.6.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.6.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pnipe.mctic.gov.br/>: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido realizado.

6.6.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.6.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.6.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.6.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.7 – As propostas deverão, obrigatoriamente, incluir um arquivo único, denominado projeto de pesquisa. Este arquivo deve conter as seguintes informações:

a) Folha de rosto, conforme Modelo Estruturado da Proposta (anexo I), contendo:

- Identificação da Proposta;
- Dados do proponente;
- Título do projeto;
- Vigência do projeto (em meses);
- Instituições participantes;
- Perspectivas de colaborações ou parcerias para a execução do projeto (se aplicável);

b) Projeto de pesquisa conforme Modelo Estruturado da Proposta (anexo I), não excedendo quinze (15) páginas de texto no total. Um número maior de páginas implicará no indeferimento. O projeto deverá conter minimamente as seguintes informações na ordem:

- Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto;
- Objetivos (geral e específicos);
- Metodologia a ser empregada, destacando, os recortes de raça/cor, gênero ou outros aplicáveis à proposta;
- Metas e indicadores da proposta;
- Aspectos éticos;
- Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;

- Orçamento detalhado e justificado;
- Resultados esperados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;
- Disponibilidade de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto (se aplicável);
- Nível de Maturidade da Tecnologia – TRL (se aplicável) (conforme ABNT NBR ISO 16290:20131);
- Aplicabilidade, relevância e sustentabilidade para o SUS;
- Alinhamento com políticas públicas de saúde, ciência e tecnologia (ANPPS, APPMS, Matriz do CEIS, Portaria GM/MS nº 6.650/2025, por exemplo);
- Parcerias interinstitucionais e articulação com as redes de atenção;
- Equipe participante da pesquisa, já definida na submissão da proposta, com indicações de recortes étnico-raciais, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans, nos termos da Portaria GM/MS nº 5.801 de 28 de novembro de 2024.
- Quadro I – descrição da equipe de pesquisa, já definida, conforme modelo abaixo:

	Número de pessoas da equipe					
	Negras	Trans	PcD	Indígena	Quilombola	NDA
Total						
Percentual						

- Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico, contendo estratégias para comunicar e disseminar os resultados para diferentes públicos, como gestores de saúde, profissionais de saúde, usuários(as) do SUS, sociedade civil e outros atores.
- Plano de gestão de riscos;

c) Declaração de isenção de conflito de interesse (modelo anexo II);

d) Plano de Ações Afirmativas no qual deverá constar reserva de vagas para pessoas negras, quilombolas, indígenas, trans e com deficiência na concessão de bolsas ou contratação de pessoal com recursos disponibilizados pela presente chamada, conforme percentual mínimo proposto no art. 4º da Portaria GM/MS n.º 5.801/2024, e considerando o total global de bolsas a serem concedidas no projeto (modelo anexo III); e

e) Declarações de comprovação do enquadramento do indicativo de pessoas negras, quilombolas, indígenas, trans e com deficiência listados no Quadro II conforme o Art. 6º da Portaria GM/MS n.º 5.801, de 28 de novembro de 2024 (modelo anexo IV).

6.7.1 – Os itens c, d, e e não fazem parte do número de 15 páginas do projeto propriamente dito, referido no item b.

6.7.2 – Recomenda-se que a documentação apresente a seguinte formatação: fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, em cor preta; margem de 3 cm para as margens superior e esquerda e 2 cm para as margens inferior e direita; alinhamento justificado.

6.7.3 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido. Assim, recomenda-se não deixar nenhum campo em branco e, caso o proponente o classifique como “não aplicável”, deverá inserir as justificativas necessárias.

6.7.4 – O envio do arquivo é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.7.5 – O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF e anexado(s) ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 5Mb (cinco megabyte). Um único arquivo PDF deverá ser anexado no sistema e enviado ao CNPq, contendo a folha de rosto, o projeto de pesquisa, a declaração de isenção de conflito de interesse, e o Plano de Ações Afirmativas. O não envio do arquivo, em PDF, ou a ausência de um ou mais documentos obrigatórios implicará no indeferimento da proposta.

6.7.6 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 5Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq

6.7.7 – As propostas devem apresentar consistência e conteúdo adequados, com fundamentação teórica atualizada, pertinente à temática e articulada de forma clara com os objetivos e métodos do projeto. É obrigatória a utilização de referências completas, verificáveis e alinhadas ao estado da arte na área. Propostas que apresentarem trechos genéricos ou desconectados do contexto, inconsistências entre o referencial teórico e a metodologia, reprodução de conteúdo sem a devida referência, ou citações bibliográficas que não possam ser localizadas ou confirmadas poderão ser automaticamente desclassificadas.

6.7.8 – Caso haja discrepância entre o orçamento descrito no formulário de submissão da proposta e o arquivo anexo, será considerado para fins de análise do orçamento o valor disposto no formulário de submissão da proposta.

6.7.9 – Para elaboração e execução do Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico das ações e dos resultados decorrentes do estudo, recomenda-se a interação com especialistas na área de comunicação científica, sendo facultada a utilização de recursos do projeto para contratação de profissional ou equipe que atue nessa área do conhecimento. A contratação deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.7.10 – Em relação ao Plano de Ações Afirmativas, nos termos da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, deve-se prever reserva de vagas para pessoas negras, quilombolas, indígenas, trans e com deficiência na concessão de bolsas ou contratação de pessoal com recursos disponibilizados pela chamada, no percentual mínimo proposto no art. 4º e considerando o total global de bolsas concedidas no projeto.

6.7.11 – Quando aplicável, a indicação de bolsa para o(a) pesquisador(a) coordenador(a) proponente da pesquisa deverá estar prevista na proposta e será julgada conforme a Portaria 2.262/2025 (http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22565210), desde que não se configure conflito com as normas de bolsas do CNPq.

6.8 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico (CMTC)

Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Avaliação da originalidade, caráter inovador e alinhamento à linha temática estabelecida na chamada pública.	3	0 a 10
B	Adequação entre os objetivos, as metas, a metodologia e os resultados esperados	2	0 a 10
C	Adequação entre o cronograma, o orçamento e o planejamento das metas e das atividades propostas.	2	0 a 10
D	Viabilidade técnica e operacional da instituição executora, incluindo infraestrutura disponível e gerenciamento de risco de execução do projeto.	1	0 a 10
E	Experiência prévia do coordenador e equipe nos últimos cinco anos, considerando linhas de pesquisa, projetos de pesquisa e produções na temática da linha de pesquisa da proposta, conforme currículo cadastrado na Plataforma Lattes.	1	0 a 10
F	Coordenação do projeto por jovem pesquisador	1	0 ou 5 ou 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação. Somente as propostas recomendadas pelo CMTC que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a etapa de julgamento pelo Comitê Julgador de Relevância Social (CRS). Espera-se que a demanda qualificada em relação à avaliação de mérito supere, no mínimo, em 20% o valor total disponível para a Chamada. Este critério foi determinado para que seja ampliado o número de propostas, independentemente do orçamento previsto, de forma que o CRS tenha um número maior de propostas para analisar e, assim, selecionar as pesquisas que atendam aos critérios

estabelecidos, garantindo o alinhamento aos pressupostos e com resultados esperados da chamada.

7.1.1.4 – Para os critérios de análise do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, serão considerados:

- **Avaliação da originalidade, caráter inovador e alinhamento à linha temática estabelecida na chamada pública** - o projeto de pesquisa deverá abordar uma questão relevante e significativa dentro de uma determinada linha temática. Deve demonstrar o potencial para contribuir com o conhecimento existente, preencher lacunas de pesquisa ou propor soluções para um problema específico, considerando a originalidade da abordagem do projeto e/ou a sua diferenciação em relação a estratégias já existentes, bem como sua capacidade de produzir os resultados esperados. A proposta deve apresentar objetivos, metodologia e demais elementos devidamente adequados à linha temática.
- **Adequação entre os objetivos, as metas, a metodologia e os resultados esperados** - a metodologia proposta deverá ser apropriada e adequada para responder às perguntas de pesquisa formuladas, aos objetivos propostos e resultados esperados.
- **Adequação entre o cronograma, o orçamento e o planejamento das metas e das atividades propostas** - será considerada a coerência e a adequação do planejamento do conjunto de atividades, bem como a consistência do orçamento em relação aos objetivos e metas do projeto.
- **Viabilidade técnica e operacional da instituição executora, incluindo infraestrutura disponível e gerenciamento de risco de execução do projeto** - demonstração clara da viabilidade técnica e operacional, com descrição da infraestrutura e dos recursos disponíveis na instituição executora, bem como das contrapartidas oferecidas para a realização do projeto. Apresentação de plano de gerenciamento de riscos, contemplando a identificação dos principais riscos à execução e as respectivas estratégias de mitigação.
- **Experiência prévia do coordenador e equipe nos últimos cinco anos** - considera a produção técnica e científica ou experiência profissional compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes. Atuação em projetos de pesquisa, publicação de artigos completos em periódicos nos últimos cinco anos, artigos aceitos para publicação, bem como orientações e supervisões em andamento ou concluídas no mesmo período.
- **Coordenação do projeto por jovem pesquisador** - a composição da nota é dada atribuindo:
 - 0 pontos – para os projetos em que o coordenador obteve seu doutorado até 2015;
 - 5 pontos – para os projetos cujo coordenador obteve seu doutorado entre 2016 e 2020;
 - 10 pontos – (não cumulativos) para os projetos cujo coordenador obteve seu doutorado entre 2021 e 2025.

7.1.2 – Comitê Julgador de Relevância Social (CRS)

Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de Relevância Social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade, relevância e sustentabilidade para o SUS.	3	0 a 10
B	Contribuição para o desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde brasileiro.	2	0 a 10
C	Grau de inovação e maturidade tecnológica para impacto no SUS.	3	0 a 10
D	Diversidade da equipe de pesquisa e recortes étnico-raciais.	1	0 a 10
E	Plano de tradução e disseminação dos resultados.	1	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A avaliação do Comitê Julgador de Relevância Social tem caráter classificatório e para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – O Comitê Julgador de Relevância Social considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no somatório dos critérios de julgamento "A" e "C" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no somatório do critério de julgamento "B" e "D" do item 7.1.2.

7.1.2.4 – Para os critérios de análise do Comitê Julgador de Relevância Social, serão considerados:

- **Aplicabilidade, relevância e sustentabilidade para o SUS** - considera o potencial da proposta para contribuir com o fortalecimento do SUS; a factibilidade de aplicação dos resultados nos serviços, programas e políticas públicas de saúde; a relevância da pesquisa para a solução de problemas prioritários do SUS (doenças infecciosas, emergentes e endêmicas); o potencial de impacto na sustentabilidade do sistema, por meio de inovações, eficiência dos serviços e redução de desigualdades; e o alinhamento com políticas públicas de saúde, ciência e tecnologia (PNI, ANPPS, APPMS, Matriz do CEIS, Portaria GM/MS nº 6.650/2025, por exemplo).

Pontuação:

- 9,00 - 10,00 pontos: proposta altamente aplicável, relevante e sustentável, com grande potencial para beneficiar o SUS.
- 7,00 - 8,99 pontos: proposta muito boa, com relevância e sustentabilidade, mas com desafios significativos para a aplicabilidade.
- 5,00 - 6,99 pontos: proposta boa, com relevância, mas com desafios significativos em termos de aplicabilidade e ou sustentabilidade.

- 3,00 - 4,99 pontos: proposta possui fragilidades, com baixa aplicabilidade, relevância limitada e sustentabilidade questionável.
- 0,00 - 2,99 pontos: proposta fora do escopo, com pouca ou nenhuma informação sobre a viabilidade, relevância ou sustentabilidade para o SUS.
- **Contribuição para o desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde brasileiro** - avalia a capacidade da pesquisa para estimular o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e bioprocessos.

Pontuação:

- 7,01 - 10,00 pontos: contribuição plena ou alta para o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e/ou bioprocessos, incluindo possibilidade concreta de incorporação produtiva (ex.: processos GMP, escalonamento, formulação).
- 3,01 - 7,00 pontos: contribuição moderada ou parcial para o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e/ou bioprocessos, com elementos relevantes para produção nacional, ainda que parciais ou incipientes.
- 0,1 - 3,00 pontos: contribuição limitada ou incipiente para o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e/ou bioprocessos.
- 0,0 pontos: item ausente (não estimulou).
- **Grau de inovação e maturidade tecnológica para impacto no SUS** - serão avaliados o nível de maturidade tecnológica da solução (Technology Readiness Level – TRL), sua capacidade de escalonamento e o potencial de incorporação ao SUS. Também será considerado o grau de inovação da proposta, levando em conta seu caráter inédito, o impacto positivo esperado na área da saúde e o risco tecnológico associado ao desenvolvimento da solução.

Pontuação: A pontuação final deste eixo será composta pela média aritmética entre a nota de Grau de Inovação (GI) e a nota de TRL.

- **Apresentar Grau de Inovação (GI):**

5,01 - 10,00 pontos: apresentou solução que resulte em produtos, processos, usos ou serviços em saúde não existentes no País (inovação radical); apresentou alta externalidade da solução (alto impacto positivo na vida das pessoas); apresentou proposta com baixo risco tecnológico* associado.

0,01 - 5,00 pontos: apresentou solução que resulte em melhorias em produtos, processos, usos ou serviços em saúde já disponíveis (inovação incremental); apresentou baixa externalidade da solução (baixo impacto positivo na vida das pessoas); apresentou proposta com grande risco tecnológico* associado.

0,00 pontos: Item ausente (não apresentou).

*Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, do Decreto nº 9.283/18).

- **Apresentar grau de maturidade tecnológica (TRL)**

8,00 - 10,00 pontos: apresentou TRL entre 8 e 9, demonstrando que a proposta, possivelmente, encontra-se em estágio de desenvolvimento que proporcionará aplicação a curto prazo.

5,00 - 7,99 pontos: apresentou TRL entre 5 e 7, demonstrando que a proposta, possivelmente, encontra-se em estágio de desenvolvimento que proporcionará aplicação a médio prazo.

0 - 4,99 pontos: apresentou TRL entre 2 e 4, demonstrando que a proposta, possivelmente, encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento que proporcionará aplicação a longo prazo.

- **Diversidade da equipe de pesquisa e recortes étnico-raciais*** - conforme Modelo Estruturado da Proposta – Anexo I, considerando a portaria GM/MS n.º 5.801, de 28 de novembro de 2024. A comprovação deverá ser conforme item 7.1.2.5 e a composição da nota é dada atribuindo:

a) 1 ponto – se a equipe apresenta, no mínimo, 30% de pessoas autodeclaradas negras;

b) 1 ponto – se a equipe apresenta, no mínimo, 5% de pessoas indígenas;

c) 1 ponto – se a equipe apresenta, no mínimo, 5% de pessoas quilombolas;

d) 1 ponto – se a equipe apresenta, no mínimo, 10% de pessoas com deficiência (PcD);

e) 1 ponto – se a equipe apresenta, no mínimo, 5% de pessoas trans;

f) 3 pontos – se o projeto é coordenado por pesquisador(a) negro(a), quilombola, indígena, PcD ou trans;

g) 2 pontos – se o projeto incorpora, em suas análises, recortes étnico-raciais, em especial o uso da categoria raça/cor como categoria de análise, se aplicável. **

*A nota final para o critério é dada pelo somatório dos pontos atribuídos para cada quesito. Nos casos em que os percentuais previstos para a composição da equipe no Critério “D”, do item 7.1.2 resultem em fração, será feito o arredondamento para número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

**A análise dos recortes em questão deve estar clara e explícita na seção de metodologia da proposta. Nos casos em que os recortes não se aplicam, essa justificativa deve ser explicitada na metodologia. Caso a justificativa seja acatada pelo Comitê, a pontuação será redistribuída entre os demais quesitos, sendo: 0,2 ponto adicional para cada um dos quesitos de "a" a "e"; e 1 ponto adicional para o critério "f".

- **Plano de tradução e disseminação dos resultados** - considera as estratégias de divulgação direcionadas a diferentes públicos de interesse, tais como gestores, profissionais de saúde do SUS, participantes da pesquisa e a sociedade em geral, bem como o uso diversificado de plataformas para disseminação.

Pontuação:

- 9,00 - 10,00 pontos: Plano detalhado, com ações de divulgação para gestores, profissionais de saúde e/ou usuários e com ferramentas e produtos de tradução do conhecimento em linguagem adequada e de fácil compreensão que contribua para a integridade da informação.

- 7,00 - 8,99 pontos: Plano detalhado, com ferramentas e produtos de tradução do conhecimento, porém com ações de divulgação que não atingem todos os públicos, necessitando de aprimoramento.
- 5,00 - 6,99 pontos: Plano moderadamente detalhado, com ações de divulgação para gestores, profissionais de saúde e/ou usuários, mas com ausência de informações significativas sobre as ferramentas e os produtos para a tradução do conhecimento.
- 3,00 - 4,99 pontos: Plano possui fragilidades, com poucas informações sobre as ferramentas e os produtos de tradução do conhecimento e as ações de divulgação não contemplam todos os públicos.
- 0,00 - 2,99 pontos: Plano fora do escopo, com ausência de informação sobre as ações de divulgação e as ferramentas e os produtos de tradução do conhecimento.

7.1.2.5 – A comprovação para pessoas negras, quilombolas, indígenas, trans e com deficiência se dará conforme o Art. 6º da Portaria GM/MS n.º 5.801, de 28 de novembro de 2024:

1. Pessoas negras: autodeclaração;
2. Pessoas indígenas: cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local;
3. Pessoas quilombolas: declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares – (FCP);
4. Pessoas com Deficiência: autodeclaração em formulário próprio acompanhada de Laudo Médico (original ou cópia autenticada), por médico especialista na deficiência apresentada, atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência ou do suporte necessário, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID-10;
5. Pessoas trans: autodeclaração.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – PRIMEIRA FASE – Avaliação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 2.192/2025.

7.2.1.1.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.1.3 – A composição do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq, em parceria com o Decit/SCTIE/MS, e publicada por meio de portaria do CNPq. Representantes do Decit/SCTIE/MS estarão à disposição do CMTC para o esclarecimento de eventuais dúvidas quanto à chamada.

7.2.1.1.4 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.1.5 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.1.6 – O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.1.7 – O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.1.8 – Concluída a análise, o Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.1.9 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.1.10 – O Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.1.11 – O parecer final do Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.1.12 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.1.13 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.1.14 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê Julgador de Relevância Social.

7.2.1.2 – Etapa II – Análise pela área técnico-científica do CNPq referente ao Julgamento de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.2.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico, caso necessário.

7.2.1.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-Científico e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, via Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.1.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.1.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.1.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.1.3 – Etapa III – Decisão Preliminar referente ao Mérito técnico-científico

7.2.1.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.1.3.2 – Na decisão constarão as propostas classificadas e não classificadas quanto ao mérito técnico-científico e as propostas não pré-selecionadas quanto aos critérios de elegibilidade (item 3).

7.2.1.3.3 – A relação das propostas aprovadas na Primeira Fase com indicação dos respectivos recursos sugeridos para financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.1.3.4 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.1.4 – Etapa IV – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar referente ao Mérito técnico científico e Critérios de Elegibilidade

7.2.1.4.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.1.4.2 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR)

7.2.2 – SEGUNDA FASE – Classificação pelo Comitê Julgador de Relevância Social

7.2.2.1 – Etapa I – Análise e classificação pelo Comitê Julgador de Relevância Social

7.2.2.1.1 – A atuação do Comitê Julgador de Relevância Social é regulamentada pela Portaria CNPq nº 2.192/2025. Sua composição será previamente definida pelo Decit/SCTIE/MS e publicada pelo CNPq/MCTI, por meio de portaria.

7.2.2.1.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador de Relevância Social:

- a) Julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) Julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) Julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.1.3 – Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.1.4 – O Comitê Julgador de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.1.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.1.5 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifique a pontuação atribuída.

7.2.2.1.6 – A avaliação do Comitê Julgador de Relevância Social poderá ser subsidiada por um Comitê Assessor de Relevância Social da Pesquisa em Saúde, composto por especialistas da comunidade científica, que apoiarão tecnicamente o processo de julgamento.

7.2.2.1.7 – A Planilha será assinada pelo Coordenador do Comitê Julgador de Relevância Social.

7.2.2.2 – Etapa II – Análise pela área técnico-científica do CNPq referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.2.2.1 – Esta etapa consiste na revisão das propostas classificadas pelo Comitê Julgador de Relevância Social, caso necessário.

7.2.2.2.2 – A área técnico-científica do CNPq analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas classificadas quanto à relevância social em ordem decrescente de pontuação, com a indicação daquelas que se encontram dentro e fora do limite orçamentário estabelecido desta Chamada.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas classificadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

7.2.4 – Etapa IV – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar referente ao Julgamento de Relevância Social

7.2.4.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

7.2.4.2 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

8 – Decisão Final do Julgamento pela DEX

8.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

8.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

9 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

9.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

9.2 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

9.2.1 – O prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

9.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 9.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

9.2.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

9.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

9.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, sem aporte de recursos adicionais, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq, com anuência do Dicit/SCTIE/MS.

9.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 32/2025).

9.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

9.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

9.5.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

9.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

9.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

9.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

9.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 9.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

9.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

9.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

9.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

9.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

9.8.1 – Em projetos que envolvam a utilização de técnicas de engenharia genética, Organismo Geneticamente Modificado (OGM) ou seus derivados, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador(a) iniciar a execução do projeto somente após a obtenção de Certificação de Qualidade em Biossegurança (CQB) emitido pela Comissão Tecnológica Nacional de Biossegurança (CTNBio), conforme preconizado pelas Resoluções Normativas (RN - CTNBio) nº 1/2006 e suas alterações, a RN CTNBio nº 16/2018 e suas alterações, a RN-CTNBio nº 18/2018 e a RN CTNBio nº 32/2021, caso aplicável.

9.8.2 – É obrigatório e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador(a) considerar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) relacionadas a produtos para diagnóstico de uso in vitro e PTA que incluem, mas não se restringem a: (a) RDC nº 665, de 30 de março de 2022, que aprova o regulamento técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro; (b) RDC nº 830, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos; (c) RDC nº 836/2023, que dispõe sobre a adoção de boas práticas em células humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica; (d) RDC nº 506/2021 e suas alterações, que dispõe sobre as regras para a realização de pesquisas clínicas com PTA investigacional no País; e (e) RDC nº 505/2021 e suas alterações, que dispõe sobre o registro de PTA, caso aplicável.

9.8.3 – É obrigatório e de exclusiva responsabilidade de cada proponente/coordenador(a) iniciar a execução do projeto, caso se aplique, somente após a obtenção de aprovação com emissão de

parecer consubstanciado do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme preconizado pela Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e demais normativas éticas em vigência.

9.8.4 – É obrigatório que, no caso de ensaios clínicos, a instituição do coordenador(a) da pesquisa seja designada como Patrocinador ou que o coordenador(a) da pesquisa seja designado(a) como Pesquisador(a)-Patrocinador nas submissões do protocolo de pesquisa ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, bem como da submissão do respectivo dossiê à Anvisa, não devendo, em nenhuma hipótese, designar o CNPq e o Ministério da Saúde como Patrocinador da pesquisa.

9.8.5 – Caso a proposta envolva o uso de dados brutos ou processados advindos de outros estudos, cabe ao coordenador(a) do projeto garantir a anuência prévia da instituição executora do estudo que gerou os dados, bem como comprovação de que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa previa expressamente a autorização para compartilhamento e reuso dos dados para realização de outros estudos.

10 – Do Monitoramento e da Avaliação

10.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

10.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

10.3 – É reservado ao CNPq e ao Decit/SCTIE/MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

10.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e o Decit/SCTIE/MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

10.4 – O(a) coordenador(a) deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019. O CNPq será responsável pela análise e eventual autorização, com anuência do Decit/SCTIE/MS. As alterações do plano de trabalho, bem com suas justificativas, também deverão ser comunicadas, pelo(a) coordenador(a) do projeto, ao Decit/SCTIE/MS.

10.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

10.4.2 – Alterações do plano de trabalho e prorrogações de vigência deverão ser solicitadas previamente pelo coordenador do projeto ao CNPq, que será responsável pela análise e eventual autorização, com anuência do Decit/SCTIE/MS. As alterações de vigência e do plano de trabalho, bem com suas justificativas, também deverão ser comunicadas, pelo coordenador do projeto, ao Decit/SCTIE/MS.

10.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o(a) coordenador(a) deverá apresentar ao Decit/SCTIE/MS formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, considerando a data de início de sua vigência e atualizar o repositório Pesquisa Saúde (<https://pesquisasaude.saude.gov.br/>) a cada entrega de relatório. O Decit/SCTIE/MS também poderá solicitar, diretamente ao coordenador(a), e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do estudo. A comunicação com o Decit/SCTIE/MS deverá ser feita via e-mail, no endereço eletrônico fomento.decit@saude.gov.br.

10.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq e pelo Decit/SCTIE/MS que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado. A apresentação anual do relatório parcial ao CNPq, via plataforma eletrônica, poderá ser dispensada por motivos técnicos, conforme item 62 da PO CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas. Forma alternativa de apresentação do relatório parcial poderá ser implementada a critério da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.

10.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq ou o Decit/SCTIE/MS determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

10.7 – Caberá ao Decit/SCTIE/MS realizar os encontros de monitoramento e avaliação, que contarão com a participação ativa do CNPq. Para as propostas contratadas, o Decit/SCTIE/MS conduzirá encontros presenciais ou virtuais, utilizando metodologias ativas, para monitoramento e avaliação dos projetos, em três momentos distintos: após assinatura do Termo de Outorga; após decorrido aproximadamente metade do período de vigência; e após finalização dos projetos.

10.7.1 – Para esses momentos, o Decit/SCTIE/MS definirá, oportunamente, o formato do encontro e os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas científicas a serem apresentados pelos(as) coordenadores(as) dos projetos diretamente ao Departamento, com cópia para o CNPq, como relatórios, formulários de acompanhamento, resumos executivos e comprovação de inclusão das informações do estudo no repositório do Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Os modelos de apresentação para os encontros e de relatórios parcial e final serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde previamente para os(as) coordenadores(as) de projetos. Além disso, também serão disponibilizados os modelos do relatório e do resumo executivo.

10.7.1.1 – O coordenador deverá prever passagens e diárias no projeto para participação de até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais. Caso essa previsão não seja feita no momento da submissão, o(a) coordenador(a) deverá, posteriormente, realocar recursos do projeto ou arcar com os custos das participações presenciais.

10.7.1.2 – Em caso de impossibilidade de comparecimento aos encontros, o(a) coordenador(a) da pesquisa deverá justificar o motivo da ausência e indicar, obrigatoriamente, um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos(as) coordenadores(as) de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao Decit/SCTIE/MS.

10.7.2 – O primeiro encontro ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, considerando aspectos relacionados à metodologia, ao cronograma, aos indicadores de acompanhamento e às entregas, a fim de promover o alinhamento do protocolo de estudo e planejamento para a disseminação dos resultados dos projetos. Neste momento, o(a) pesquisador(a) deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo na plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada ao CNPq (com anuência do Decit) previamente à implementação da alteração.

10.7.3 – No segundo encontro, os(as) pesquisadores(as) deverão apresentar os resultados preliminares e próximos passos dos projetos. O plano de tradução e disseminação dos resultados do estudo também deverá ser apresentado.

10.7.4 – No terceiro e último encontro de avaliação, os(as) pesquisadores(as) apresentarão os resultados do estudo, a aplicabilidade desses resultados ao SUS, as limitações encontradas e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados junto às áreas técnicas do Ministério da Saúde e aos gestores e profissionais de saúde do SUS. O(a) coordenador(a) deverá enviar, previamente ao terceiro encontro, o relatório completo do estudo e o resumo executivo

(produto de comunicação científica). O encontro final ocorrerá, preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados.

10.7.4.1 – O resumo executivo deverá conter a síntese dos principais resultados da pesquisa e seus impactos em linguagem acessível e adequada aos gestores públicos diretamente afetos ao projeto. Este documento deve ser encaminhado antes da realização do terceiro encontro pelo(a) coordenador(a) do projeto diretamente ao Decit/SCTIE/MS, por meio do e-mail “fomento.decit@saude.gov.br”

11 – Prestação de Contas/Avaliação Final

11.1 – O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

11.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

11.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

11.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

11.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

11.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

11.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

11.3 – Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI.

11.4 – Ao final da execução da pesquisa contemplada, o(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar a prestação de contas final do projeto de pesquisa, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas do CNPq (PO 914/2022). A aprovação da prestação de contas pelo CNPq está condicionada ao cadastro e atualização da pesquisa na plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.5 – O não cumprimento por parte dos(as) pesquisadores(as) em relação ao disposto nas cláusulas da chamada pública ou a quaisquer solicitações do Ministério da Saúde, a qualquer tempo, poderá ensejar em sanções administrativas que poderão culminar em descontinuidade do financiamento da pesquisa e devolução do recurso financeiro.

12 – Impugnação da Chamada

12.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

12.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

12.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

12.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

13 – Publicações

13.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o financiamento do Decit/SCTIE/MS e apoio do CNPq.

13.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” e o como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e o “Ministério da Saúde – MS” ou como “Brazilian Ministry of Health – MoH”.

13.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

13.2.1 – É imprescindível que, antes de realizar qualquer divulgação na mídia ou outros meios de comunicação referente aos resultados obtidos no âmbito desta Chamada Pública, o(a) coordenador(a) submeta o objeto de divulgação à análise prévia do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT executora ou do Ministério da Saúde, visando a resguardar os direitos de PI (Propriedade Intelectual) relacionados aos resultados.

13.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

13.3.1 – Os artigos publicados em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa e encaminhados ao Ministério da Saúde, para que possam ser disponibilizados a potenciais usuários da informação no Brasil e nos demais países lusófonos, conforme a alínea b do inciso II do art. 863-K da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

13.4 – Recomenda-se que as publicações decorrentes dos resultados da pesquisa sejam feitas prioritariamente em revistas de acesso aberto, sempre em conformidade com a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais). Todas as publicações, bem como demais formas de divulgação e veiculação de informações relacionadas ao projeto, devem ser registradas nos relatórios de acompanhamento e no relatório final da pesquisa. É permitido incluir despesas referentes aos custos de publicação no orçamento.

13.5 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

13.6 – É obrigatório que as instituições beneficiárias do auxílio da presente Chamada Pública contatem o Ministério da Saúde, com vistas a consultar a Pasta sobre a sua participação nos direitos relativos à proteção PI, licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto. Desta forma, o Ministério da Saúde, como fomentador da tecnologia, manifestará, expressamente, sobre a sua participação ou não nos direitos de PI gerados, levando em consideração o atendimento ao interesse público.

13.7 – Caso a tecnologia seja considerada de interesse, as partes deverão cooperar para a preparação de documentos necessários para depósito de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a informação pertinente, em tempo hábil. Devem, ainda, envidar esforços para definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou a co-titularidade sobre as invenções e criações intelectuais decorrentes de resultados desta Chamada Pública, o uso e exploração econômica dessas criações, bem como as obrigações quanto ao acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro ou ao depósito de pedido de PI, no Brasil ou exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos direitos. Caberá à(s) instituição(ões) executora(as) de projetos e demais parceiros, conforme suas normativas internas e em observância à legislação federal, definir(em) a titularidade ou co-titularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados de projetos de pesquisa e bolsas financiadas, integral ou parcialmente, pelo CNPq, bem como os procedimentos administrativos referentes ao registro ou depósito de pedido de proteção intelectual, no Brasil ou no exterior e os encargos periódicos de manutenção dos mesmos.

14 – Disposições Gerais

14.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

14.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, ouvido o Decit/SCTIE/MS, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

